



BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 2|2008



Banco de Portugal

EUROSISTEMA



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 2|2008

Normas e Informações 15 de Fevereiro de 2008

Disponível em
www.bportugal.pt
Instruções BP
SIBAP

Banco de Portugal**Edição e Distribuição**

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Execução

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Tiragem

920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01

ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Avisos

Aviso n.º 1/2008, de 22.01.2008

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 3/2008/DET, de 04.01.2008

Carta-Circular n.º 1/2008/DSB, de 09.01.2008

Carta-Circular n.º 5/2008/DET, de 16.01.2008

Carta-Circular n.º 6/2008/DSB, de 24.01.2008

Carta-Circular n.º 8/2008/DSB de 30.01.2008

Situação Patrimonial do Banco de Portugal em
30 de Novembro de 2007

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no
Banco de Portugal em 31.12.2007 (Actualização)

Publicidade

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Avisos

Aviso do Banco de Portugal nº 1/2008

DR, II Série, nº 15, Parte E, de 22/1/2008

Atenta a importância do risco sistémico inerente aos sistemas de pagamentos e a necessidade de redução da incerteza quanto aos efeitos jurídicos, associada a participação nestes sistemas, o Decreto-Lei nº 221/2000, de 9 de Setembro, introduziu no nosso ordenamento jurídico um conjunto de regras relativas ao carácter definitivo da liquidação financeira realizada no âmbito dos sistemas de pagamentos, transpondo deste modo e neste domínio a Directiva nº 98/26/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Maio.

O Banco de Portugal foi legalmente incumbido de designar, através de aviso, os sistemas de pagamentos abrangidos pelo mencionado decreto-lei e que, por isso, beneficiarão da irrevogabilidade das ordens de transferência e da exigibilidade das garantias constituídas a favor de participante ou de banco integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Assim, atento o teor do artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 221/2000, de 9 de Setembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei nº 221/2000, de 9 de Setembro, relativo ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos, os seguintes sistemas:

- a)* Sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real TARGET2-PT;
- b)* Sistema de pagamentos de grandes transacções (SPGT2);
- c)* Sistema de compensação interbancária (SICOI);
- d)* Sistema de liquidação de outros depositantes (SLOD).

Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor no dia 18 de Fevereiro de 2008, ou na data da efectiva migração do TARGET2-PT para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2 se a referida migração só puder ocorrer em data posterior.

Artigo 3.º

A partir da entrada em vigor do presente Aviso é revogado o Aviso do Banco de Portugal nº 8/2000, publicado no Diário da República nº 261, série I-B, de 11 de Novembro de 2000.

15 de Janeiro de 2008. - O Governador, *Vitor Constâncio*.

Cartas-Circulares

CARTA-CIRCULAR Nº 3/2008/DET, de 4 de Janeiro de 2008

Contratualização da actividade de recirculação de notas de euro em Portugal - ETV

No quadro de aplicação do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, diploma que “*regula a actividade de recirculação das notas de euro, desenvolvida por todas as entidades que operem profissionalmente com numerário...*”, e tendo presente a Carta-Circular 018/2007/DET, de 2007-06-06, através da qual o Banco de Portugal comunicou os procedimentos tendentes à celebração do contrato¹ pelas entidades que pretendam desenvolver a actividade de recirculação de notas, cumpre ao Banco de Portugal informar que:

1. A empresa de transporte de valores, LOOMIS, S.A., requereu a celebração de contrato com referência aos seus três Centros de Tratamento de Numerário, localizados, respectivamente, em Lisboa, no Porto e no Funchal.
2. Disponibilizada a informação pertinente, o Banco de Portugal procedeu à verificação da existência das condições requeridas para o exercício da actividade de recirculação de notas de euro, tendo sido possível confirmar que aquela empresa de transporte de valores cumpre os requisitos em termos de procedimentos de trabalho e de conhecimento exigíveis para o exercício da mesma.
3. Com referência à vertente tecnológica, a LOOMIS S.A. solicitou a aplicação do período de transição previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, com vista à adaptação progressiva dos equipamentos que utiliza na actividade de recirculação de notas, em observância das regras previstas no ‘Quadro Comum’ estabelecido ao nível do Eurosistema.

¹ Com entrada em vigor do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, ficou estabelecido que o exercício da actividade de recirculação de notas euro depende da prévia celebração de contrato com o Banco de Portugal, o qual, para além de cumprir a função central de título habilitante para o exercício daquela actividade, regulará ainda, ao nível operacional, as relações a estabelecer entre o Banco de Portugal e as entidades que actuam nesse âmbito.

Para tal, a LOOMIS propõe-se cumprir um Plano de Migração que prevê a plena adaptação dos equipamentos de processamento de notas às regras do 'Quadro Comum' até ao final do ano de 2008, num processo de reapetrechamento tecnológico que se iniciou já em 2007.

4. O cumprimento do Plano de Migração da LOOMIS, S.A. será objecto de acompanhamento directo por parte do Banco de Portugal, com vista a garantir o adequado nível de coerência e sustentabilidade face às realidades operacionais das entidades para as quais prestam serviços no âmbito da recirculação de notas de euro.
5. Neste quadro, o Banco de Portugal procedeu, no mês de Dezembro de 2007, à celebração do contrato relativo à recirculação de notas de euro com a empresa de transporte de valores, LOOMIS, S.A., dando desse facto conhecimento a todas as instituições de crédito que operam em Portugal pela presente Carta Circular.

O Banco de Portugal disponibilizará, sempre que se justificar, informação sobre o processo de implementação, por parte das empresas de transporte de valores, das regras relativas à recirculação de notas de euro, na vigência do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Agências de Câmbios.

CARTA-CIRCULAR Nº 1/2008/DSB, de 9 de Janeiro de 2008

ART 3.º DO DECRETO-LEI Nº 240/2006, DE 22 DE DEZEMBRO

Considerando as dúvidas entretanto surgidas a propósito do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 240/2006, de 22 de Dezembro, aplicável aos contratos de crédito à habitação, bem como a sua extensão a outros contratos de crédito e de financiamento, por efeito do disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 171/2007, de 8 de Maio, o Banco de Portugal chama a atenção para o facto de aquele Artigo não permitir que as instituições de crédito procedam à revisão do indexante, utilizado nas operações de crédito a taxa variável, com uma periodicidade diferente da do prazo a que se reporta o respectivo indexante.

Este Artigo refere-se ao método de cálculo do valor do indexante, a vigorar no prazo a que o mesmo respeita, sendo que para este cálculo concorrem, no modo fixado naquele Artigo, os valores observados, para esse mesmo indexante, no mês de calendário anterior àquele em que tem lugar a respectiva revisão.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Outras Sociedades Financeiras.

CARTA-CIRCULAR Nº 5/2008/DET, de 16 de Janeiro de 2008

Identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros no âmbito da sucessão “mortis causa”

1. Enquadramento

Reconhecendo que a obtenção de informação sobre a existência de activos, designadamente saldos de contas bancárias e de outras aplicações financeiras é uma tarefa que se reveste, não raro, de alguma dificuldade, designadamente quando desenvolvida no âmbito da sucessão “*mortis causa*”, o Banco de Portugal vai proceder à difusão pelo sistema bancário de pedidos de informação que lhe sejam apresentados por particulares, tendentes à identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros relativamente a titulares falecidos.

Apenas se considera a sucessão por morte do titular das contas bancárias e/ou outros activos financeiros como motivo atendível para o Banco de Portugal proporcionar este serviço de difusão, tendo legitimidade para a ele recorrer unicamente o “cabeça-de-casal”.

A difusão dos pedidos de identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros relativamente a titulares falecidos efectuar-se-á aproveitando os canais já hoje utilizados para a difusão pelo sistema bancário de Ofícios provenientes de entidades judiciais e de outras entidades públicas, serviço que o Banco de Portugal assegura no âmbito de dever de cooperação que tem para com estas entidades.

Sem prejuízo de outras formas de acesso ao serviço, o Banco de Portugal vai privilegiar a recepção dos pedidos em utilização de uma solução electrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário [\[www.clientebancario.bportugal.pt\]](http://www.clientebancario.bportugal.pt).

2. Difusão dos pedidos

Os pedidos de identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros serão difundidos pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, que estejam autorizadas a receber valores em depósito, doravante designadas Instituições.

3. Operacionalização do serviço

O Banco de Portugal disponibilizará, no Portal do Cliente Bancário, um formulário designado “Pedido de localização de activos financeiros em caso de morte dos

respectivos titulares” (anexo à presente Carta Circular), que permitirá quer o preenchimento e o envio electrónico do pedido, quer a sua impressão e posterior envio do pedido por correio.

A operacionalização do serviço obedecerá à seguinte tramitação:

- a) O requerente (“cabeça-de-casal”) preenche o formulário, cujos campos são de preenchimento obrigatório, de forma a facilitar o processo de análise e tratamento dos pedidos, tanto por parte do Banco de Portugal, como posteriormente por parte das Instituições, dada a exigência de enunciação de um conjunto de elementos de informação considerados relevantes;
- b) O preenchimento do formulário, nos termos em que é solicitado, funcionará, para além de demonstração da legitimidade do requerente (em observância do princípio da verdade declarativa), como elemento dissuasor de utilizações abusivas deste serviço, atento o nível de informação que é exigido;
- c) O requerente não terá que anexar quaisquer documentos justificativos do pedido, podendo ter que fazê-lo, numa segunda fase, caso e quando lhe seja solicitado pelas Instituições;
- d) O Banco de Portugal fará uma primeira triagem, necessariamente simplificada, que consistirá na verificação da regularidade do pedido (i.e: se o motivo é a sucessão por morte e se o requerente se apresenta como “cabeça-de-casal”) e se o formulário está integralmente preenchido, após o que fará a sua difusão pelas Instituições, exclusivamente por via electrónica;
- e) As respostas e/ou pedidos de esclarecimento, bem como o pedido de elementos adicionais (p.ex: solicitação de documentos oficiais justificativos), deverão ser remetidos e/ou solicitados pelas Instituições directamente ao requerente;
- f) O Banco de Portugal disponibilizará este serviço de difusão sem qualquer custo para os requerentes, não sendo por isso de admitir o débito por parte das Instituições de qualquer despesa (ainda que a título de expediente ou outras análogas) ao Banco de Portugal.

4. Delimitação de responsabilidades do Banco de Portugal

O Banco de Portugal actua neste processo a título de mera colaboração, facilitando a difusão do pedido pelas Instituições autorizadas a receber valores em depósitos; a estas Instituições cabe, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade do pedido formulado pelo requerente e da consequente decisão final sobre essa pretensão, não podendo, em circunstância alguma, ser atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por violação do dever de segredo.

5. Disposições finais

Eventuais pedidos de esclarecimento quanto ao teor desta Carta-Circular deverão ser remetidos para:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Apartado 81
2585-908 Carregado
Telefone: 351 263856531

Anexo:

Formulário – “Pedido de localização de activos financeiros em caso de morte dos respectivos titulares”.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

 <i>Banco de Portugal</i> EUROSISTEMA	PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO DE ACTIVOS FINANCEIROS Em caso de morte dos respectivos titulares	
--	---	--

ATENÇÃO: Recomenda-se que preencha o formulário directamente no seu computador. Se optar por imprimir e preencher o formulário de forma manuscrita, use caneta esferográfica e escreva com letras maiúsculas legíveis. **Leia a folha de instruções em anexo para o correcto preenchimento do formulário.**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____ Telefone: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Cód. Postal: _____ -

N.º BI ☐ ou Passaporte ☐: _____ Emitido em: _____ Por: _____

Numero de Identificação Fiscal: _____ Código da Repartição de Finanças: _____

Qualidade em que se apresenta: _____

Relação de parentesco, ou outra, com o autor da sucessão: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA SUCESSÃO

Nome : _____

N.º BI ☐ ou Passaporte ☐: _____ Emitido em: _____ Por: _____

Numero de Identificação Fiscal: _____ Código da Repartição de Finanças: _____

3. JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Data do óbito do autor da sucessão: _____

Cartório Notarial: _____

Data da escritura de habilitação de herdeiros: _____

Declaro que os elementos de informação que presto correspondem à verdade e que li, entendi e aceito sem reservas as condições de utilização deste serviço.

Data: 21-01-2008 _____ Assinatura: _____

Nota:

Em caso de morte dos respectivos titulares, o Banco de Portugal disponibiliza o serviço gratuito de difusão, pelas "Instituições autorizadas a receber valores em depósito" estabelecidas em território nacional, dos pedidos de localização de activos patrimoniais, que lhe sejam apresentados pelo "cabeça-de-casal", com indicação dos elementos de informação acima enunciados.

As respostas aos pedidos de informação difundidos pelo Banco de Portugal, a sua falta ou imperfeição, são da exclusiva responsabilidade das Instituições, cabendo a estas o cumprimento das obrigações de segredo a que estão adstritas.

 <i>Banco de Portugal</i> EUROSISTEMA	FOLHA DE INSTRUÇÕES	
---	----------------------------	--

Atenção: Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório, à excepção da Assinatura caso o envio seja efectuado por correio electrónico.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- Coloque o seu nome completo;
- Coloque a sua morada completa, incluindo o código postal, bem como um número de telefone (ou telemóvel) de contacto;
- Indique o seu número de BI ou de Passaporte, a data de emissão e a entidade responsável pela emissão (Arquivo de Identificação de ____ ou Governo Civil de ____);
- Indique o seu número de identificação fiscal (NIF) e o código da sua Repartição de Finanças;
- Indique em que qualidade se apresenta (só será dado provimento aos pedidos cujo requerente seja o "cabeça-de-casal");
- Indique a sua relação de parentesco, ou outra, com o autor da sucessão (neste caso a pessoa falecida de cuja localização de eventuais activos financeiros se pretende obter informação).

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA SUCESSÃO

- Coloque o nome completo do autor da sucessão;
- Indique o número de BI ou de Passaporte, a data de emissão e a entidade responsável pela emissão (Arquivo de Identificação de ____ ou Governo Civil de ____) do autor da sucessão;
- Indique o número de identificação fiscal (NIF) e o código da Repartição de Finanças do autor da sucessão.

3. JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO

- Indique a data do óbito do autor da sucessão;
- Indique o Cartório Notarial e a data da escritura de habilitação de herdeiros.

Caso o formulário seja endereçado por correio electrónico não é necessário preencher o campo Assinatura.

Não terá que anexar original ou cópia de qualquer documento nesta fase. As respostas, bem como eventuais pedidos de esclarecimento ou de elementos adicionais, ser-lhe-ão remetidos directamente pelas Instituições autorizadas a receber valores em depósito.

ENVIO DO FORMULÁRIO

O formulário deverá ser enviado para **Banco de Portugal**, Departamento de Emissão e Tesouraria, Apartado 81, 2585-908 Carregado, ou para o endereço de correio electrónico lactfin@bportugal.pt.

Texto para informação ao público do novo serviço facultado pelo Banco de Portugal

A disponibilizar no Portal do Cliente Bancário conjuntamente com o formulário para apresentação dos pedidos de localização de contas e de outros activos financeiros

--//--

Reconhecendo que a obtenção de informação sobre a existência de saldos de contas bancárias e de outras aplicações financeiras é uma tarefa que se reveste, não raro, de alguma dificuldade, designadamente quando desenvolvida no âmbito da sucessão “*mortis causa*”, o Banco de Portugal irá proceder à difusão pelo sistema bancário de pedidos de informação que lhe sejam apresentados por particulares, tendentes à identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros relativamente a titulares falecidos.

Apenas se considera a sucessão por morte do titular das contas bancárias e/ou outros activos financeiros como motivo atendível para o Banco de Portugal proporcionar este serviço de difusão, tendo legitimidade para a ele recorrer unicamente o “cabeça-de-casal”, o qual terá, para o efeito, que preencher o formulário disponibilizado neste Portal e enviá-lo, por correio electrónico, para lactfin@bportugal.pt ou, em alternativa, por carta, para o seguinte endereço:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Apartado 81
2585-908 Carregado

As respostas aos pedidos serão remetidas ao requerentes directamente pelas Instituições autorizadas a receber valores em depósito. Do mesmo modo, eventuais pedidos de esclarecimento ou solicitação de elementos adicionais serão directamente apresentados aos requerentes pelas Instituições.

CARTA-CIRCULAR Nº 6/2008/DSB, de 24 de Janeiro de 2008

Livro de Reclamações: Procedimentos para as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

O Banco de Portugal vem lembrar que entrou em vigor, no dia 5 do corrente mês de Janeiro, o Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de Novembro, que veio alterar procedimentos relativos ao Livro de Reclamações, em particular, o disposto no Artigo 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de Setembro. As instituições de crédito e as sociedades financeiras passaram a ser obrigadas a enviar ao Banco de Portugal a folha do Livro de Reclamações no prazo máximo de 10 dias úteis.

Com o intuito de tornar mais célere e eficiente o tratamento das queixas do Livro de Reclamações, e face ao alargamento do prazo atrás referido, chama-se a atenção para que o envio do original da folha do Livro de Reclamações, a ser remetido ao Banco de Portugal Apartado 2240 – 1106-001 LISBOA, no prazo máximo de 10 dias úteis, deverá ser acompanhado:

- Das alegações que a Vossa instituição entenda dever prestar em resposta à reclamação em apreciação;
- De cópia de carta que tenha sido entretanto dirigida ao reclamante, reflectindo a posição assumida pela Vossa instituição quanto ao teor da reclamação; e,
- Dos elementos documentais tidos por relevantes sobre os factos reclamados, designadamente os preçários aplicáveis e divulgados ao público, quando estejam em causa reclamações sobre essa matéria, bem como cópia(s) que comprove(m) os argumentos e a posição assumida pela Vossa instituição no caso em apreciação.

Mais se informa que o Banco de Portugal gostaria de evitar o recurso a pedidos adicionais de informação para a análise das reclamações recebidas. Sempre que o fizer, adoptará o e-mail, como meio mais expedito e rápido, e dirigi-lo-á ao responsável desse banco que nos for indicado.

Estes pedidos devem ser entendidos como pedidos formais, pelo que a Vossa instituição deverá responder de imediato a essas solicitações, através de “reply” para o e-mail-BP emissor, ou para o FAX indicado no mesmo, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Decorrido este prazo sem que seja dada satisfação ao solicitado, o pedido do Banco de Portugal será dirigido, ao Conselho de Administração da Vossa instituição. A resposta solicitada deverá então ser remetida a este Banco no prazo máximo de 5 dias úteis, conduta que se não for cumprida passará a ser avaliada à luz das normas aplicáveis. Recorda-se que o poder sancionatório do Banco de Portugal foi recentemente reforçado e alargado com a publicação do Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 Janeiro.

Este diploma alterou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, atribuindo responsabilidades mais alargadas no âmbito da supervisão comportamental ao Banco de Portugal e dando-lhe também poderes mais vastos para sancionar o incumprimento das regras definidas na implementação destas novas atribuições.

Comunica-se que se prevê, para breve, a disponibilização, no âmbito da BPnet, de um novo serviço sobre reclamações, para a circulação em base electrónica dos fluxos de informação entre as instituições e o Banco de Portugal. Oportunamente será dado conhecimento da data para a sua entrada em vigor.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Outras Sociedades Financeiras.

CARTA-CIRCULAR Nº 8/2008/DSB, de 30 de Janeiro de 2008

Penhora de saldos de contas bancárias

Na sequência de diversas queixas apresentada à Provedoria de Justiça acerca da execução das penhoras de saldos de contas bancárias e de valores mobiliários, promovidas pela Direcção-Geral dos Impostos, em processos de execução fiscal, o Provedor de Justiça dirigiu ao Governador do Banco de Portugal a Recomendação nº 12/A/2007, no sentido de serem eliminadas as práticas consideradas irregulares adoptadas por algumas instituições bancárias.

Deste modo, o Banco de Portugal chama a atenção dessa instituição para a necessidade de ser dado cabal cumprimento à execução das ordens de penhora de saldos de contas bancárias, designadamente as provenientes da Direcção Geral dos Impostos, devendo ter em especial atenção o seguinte:

- Os limites do valor da penhora previstos nos artigos 821.º, nº 3, 824.º, 824.º-A e 861.º-A, nº 5, do Código de Processo Civil;
- A prioridade da penhora do saldo das contas em que o executado é o único titular;
- A restrição da penhora à quota-parte das contas em que o executado seja contitular, presumindo-se neste caso que as quotas são iguais; e,
- Os limites da penhorabilidade dos rendimentos com proveniência em vencimentos, salários, pensões e outras regalias sociais que gozem de protecção jurídica (cf. Artigo 824.º do Código de Processo Civil).

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

Situação Patrimonial do Banco de Portugal

SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO BANCO DE PORTUGAL

A C T I V O	Em 31/10/2007	Em 30/11/2007
1 Ouro e ouro a receber	6 664 726	6 613 605
2 Activos externos em ME	567 842	695 689
2.1 Fundo Monetário Internacional	150 618	146 885
2.2 Depósitos, títulos e outras aplicações externas em ME	417 224	548 804
3 Activos internos em ME	1 165 801	1 036 849
4 Activos externos em euros	6 020 330	4 783 525
4.1 Depósitos, títulos e empréstimos	6 020 330	4 783 525
4.2 Activos res. facilidade de crédito c/prazo - MTC II		
5 Financiamento às ICs da área euro relacionado com operações de política monetária em euros	1 535 113	1 993 413
5.1 Operações principais de refinanciamento	64 585	106 000
5.2 Operações refinanciamento de prazo alargado	1 470 527	1 887 413
5.3 Operações ocasionais de regularização de liquidez		
5.4 Ajustamento estrutural de liquidez		
5.5 Facilidade marginal de cedência		
6 Outros activos internos em euros	437	686
7 Títulos internos denominados em euros	3 086 305	4 334 257
8 Crédito ao Estado		
9 Activos sobre o Eurosistema	13 004 634	13 152 454
9.1 Participação no capital do BCE	100 866	100 866
9.2 Activos de reserva transferidos para o BCE	987 203	987 203
9.3 Activos relacionados com contas TARGET (líq.)		
9.4 Activos relacionados com a emissão de notas (líq.)	11 916 565	12 064 385
9.5 Activos relacionados com outros requisitos operacionais		
10 Valores a cobrar	79	44
11 Outros activos	4 969 077	5 041 002
11.1 Moeda metálica	32 815	34 856
11.2 Imobilizado	93 824	93 514
11.3 Outros activos financeiros	4 185 391	4 186 497
11.4 Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais	12 762	17 687
11.5 Acréscimos e diferimentos	348 307	411 647
11.6 Contas diversas e de regularização	295 978	296 801
Total do activo	37 014 344	37 651 523

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007

(milhares euros)

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Em 31/10/2007	Em 30/11/2007
1 Notas em circulação	14 555 775	14 643 501
2 Responsabilidades para com as ICs da área euro relacionadas com operações de política monetária em euros	3 762 117	3 772 507
2.1 Depósitos à ordem	3 762 117	3 772 507
2.2 Facilidade de depósito		
2.3 Depósitos a prazo		
2.4 Acordos de recompra - regularização liquidez		
3 Outras responsabilidades p/com ICs da área euro em euros		
4 Certificados de dívida		
5 Responsabilidades internas p/com outras entidades em euros	1 876	1 984
5.1 Sector público	193	124
5.2 Outras responsabilidades	1 683	1 861
6 Responsabilidades externas em euros	4 500	10 324
7 Responsabilidades internas em ME		
8 Responsabilidades externas em ME		241
8.1 Depósitos e outras responsabilidades		241
8.2 Responsabilidades res. facilidade de crédito - MTC II		
9 Atribuição de DSE pelo FMI	58 014	57 441
10 Responsabilidades para com o Eurosistema	11 136 112	11 706 972
10.1 Promissórias garantia dos certificados de dívida do BCE		
10.2 Responsabilidades relacionadas com contas TARGET (líq.)	11 136 112	11 706 972
10.3 Responsabilidades relacionadas com a emissão de notas (líq.)		
10.4 Responsabilidades relacionadas c/outros requisitos operacionais		
11 Diversas	581 948	603 012
11.1 Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais	2 851	3 714
11.2 Acréscimos e diferimentos	67 581	61 669
11.3 Responsabilidades diversas	511 516	537 628
12 Provisões	2 062 621	2 062 620
13 Diferenças de reavaliação	3 657 473	3 599 013
14 Capital e reservas	1 193 908	1 193 908
14.1 Capital	1 000	1 000
14.2 Reservas	1 192 908	1 192 908
Total do passivo e do capital próprio	37 014 344	37 651 523

Informações

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS Regulamento da CMVM nº 10/2007 de 29 Nov 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-03 P.191, PARTE E, Nº 2	MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; TÍTULOS CONVERTÍVEIS; INSTRUMENTO FINANCEIRO; WARRANT; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS Procede à alteração do Regulamento da CMVM nº 15/2002, por forma a dar continuidade à eliminação de regras que constituem constrangimento a uma utilização mais ampla e vantajosa dos valores mobiliários convertíveis por opção do emitente e dos obrigatoriamente convertíveis, numa lógica de modernização e flexibilização do regime dos valores mobiliários de estrutura derivada. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Revoga o artº 4 do Regulamento da CMVM nº 15/2002.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Decreto-Lei nº 1/2008 de 3 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-03 P.18-66, Nº 2	ACTIVIDADE BANCÁRIA; LEGISLAÇÃO BANCÁRIA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; REGIME JURÍDICO; NORMAS DE CONDUTA; DEFESA DO CONSUMIDOR; FISCALIZAÇÃO; CONCORRÊNCIA; PUBLICIDADE; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; CLIENTE; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; BANCO DE PORTUGAL; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo DL nº 298/92, de 31-12, e alterado pelos DL nºs 246/95, de 14-9, 232/96, de 5-12, 222/99, de 22-6, 250/2000, de 13-10, e 285/2001, de 3-11, 201/2002, de 26-9, 319/2002, de 28-12, 252/2003, de 17-10, 145/2006, de 31-7, 104/2007, de 3-4, e 357-A/2007, de 31-10. Altera diversos artigos, adita outros e revoga os artºs 89 e 90 daquele diploma, o qual é republicado em anexo, na íntegra, em versão consolidada. O presente diploma institui a supervisão comportamental das instituições de crédito e das sociedades financeiras, no quadro das atribuições do Banco de Portugal, reforçando os seus poderes de supervisão. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Portaria nº 8/2008 de 3 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-03 P.66-82, N° 2	SOCIEDADES COMERCIAIS; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; CONTABILIDADE; FISCALIDADE; EMPRESA; DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; MODELO; IMPRESSOS; Aprova, ao abrigo do disposto no artº 3 do DL nº 8/2007, de 17-1, os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada (IES), o qual deve ser utilizado a partir de 1-1-2008, independentemente do ano/exercício a que a declaração se reporte.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL Portaria nº 9/2008 de 3 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-03 P.82-87, N° 2	SEGURANÇA SOCIAL; PENSÃO DE INVALIDEZ; PENSÃO DE VELHICE; PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA; TAXA DE ACTUALIZAÇÃO; CÁLCULO; INDEXAÇÃO; DOENÇA PROFISSIONAL; PENSÃO UNIFICADA; Actualiza, nos termos do artº 68 da Lei nº 4/2007, de 16-1, dos artºs 5, 6, 9 a 11 da Lei nº 53-B/2006, de 29-12, do artº 42 do DL nº 187/2007, de 10-5, e dos artºs 62 e 96 do DL nº 248/99, de 2-7, o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), bem como as prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência dos regimes de segurança social e respectivas prestações complementares, assim como as prestações resultantes de doença profissional, todas com efeitos a partir de 1-1-2008. Revoga a Portaria nº 1357-A/2006, de 30-11.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIRECÇÃO- GERAL DO TESOURO E FINANÇAS Relatório nº 1/2008 de 5 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-04 P.323-325, PARTE C, N° 3	CRÉDITO À HABITAÇÃO; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; Publica, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artº 26-A do DL nº 349/98, de 11-11, informação estatística sobre as operações de crédito à habitação, referente ao 2º trimestre de 2007. Introduce igualmente ajustamentos à informação estatística relativa ao 2º trimestre do mesmo ano, em função de alterações apresentadas por uma instituição de crédito.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREIRA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 166/2008 de 28 Nov 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-04 P.325, PARTE C, Nº 3	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Dezembro de 2007 é de 2,97620%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,27382%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREIRA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 167/2008 de 28 Nov 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-04 P.325, PARTE C, Nº 3	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Dezembro de 2007, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,85715%.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Regulamento nº 3/2008 (Norma de Autorização nº 5/2007-A) de 13 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-04 P.391, PARTE E, Nº 3	SEGUROS; SEGURO NÃO VIDA; CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL; N SEGUROS Autoriza, nos termos dos artºs 10, nº 2, e 12, nº 1, do DL nº 94-B/98, de 17-4, na sua actual redacção, a constituição de uma empresa de seguros com a denominação N Seguros, S.A., integralmente detida pela Real Seguros, S.A., para explorar os ramos 'Não Vida' mencionados nos nºs 1, 2, 12, 13-b), 17 e 18 do artº 123, e nas alíneas b) e e) do artº 128 do citado diploma. Revoga a Norma de Autorização nº 4/2007-A, de 29-11.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Portaria nº 13/2008 de 4 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-04 P.142-143, Nº 3	IRS; IRC; CÓDIGO; BENEFÍCIO FISCAL; MECENATO; ESTATUTO LEGAL; MODELO; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; TRANSMISSÃO DE DADOS; FICHEIRO; Aprova, nos termos do artº 8 do DL nº 442-A/88, de 30-11, e do nº 1 do artº 144 do Código do IRS, a declaração modelo nº 25 e respectivas instruções de preenchimento, a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS Decreto-Lei nº 2/2008 de 4 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-04 P.143-148, Nº 3	DESENVOLVIMENTO RURAL; PROGRAMA DE FINANCIAMENTO; AVALIAÇÃO; CONTROLE DE GESTÃO; PAGAMENTOS; DESPESA; CONTABILIDADE; DOCUMENTOS; GESTÃO OPERACIONAL; Define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos. Criada a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) pela Resolução do Conselho de Ministros nº 2/2008, de 8-11, in DR, 1 Série, nº 4, de 7-1-2008.
BANCO DE PORTUGAL. DEPARTAMENTO DE EMIÇÃO E TESOURARIA Carta-Circular nº 3/2008/DET de 4 Jan 2008 INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL CARREGADO - 2008-01-04	CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PAPEL-MOEDA; EURO; EMPRESA; TRANSPORTES; VALOR; CONTRATO; PROTECÇÃO LEGAL; FALSIFICAÇÃO; FRAUDE; PREVENÇÃO CRIMINAL; BANCO DE PORTUGAL Informa, no âmbito do quadro de aplicação do DL nº 195/2007, de 15-5, relativamente à contratualização da actividade de recirculação de notas de euro, de que o Banco de Portugal celebrou contrato, no mês de Dezembro de 2007, com a empresa de transporte de valores LOOMIS, S.A.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
BANCO DE PORTUGAL. DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA	INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONTRATO; CRÉDITO; FINANCIAMENTO; TAXA DE JURO; INDEXAÇÃO;
Carta-Circular nº 1/08/DSBDR de 9 Jan 2008	Transmite o entendimento do Banco de Portugal acerca da interpretação do artº 3 do DL nº 240/2006, de 22-12, relativamente à periodicidade da revisão do indexante utilizado nas operações de crédito a taxa variável.
INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL LISBOA - 2008-01-09	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CUSTOS; CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCALIZAÇÃO; MUNICÍPIO;
Portaria nº 16-A/2008 de 9 de Janeiro	Fixa, nos termos do nº 3 e da alínea d) do nº 1 do artº 62 do CIMI e na sequência de proposta da CNAPU, em 492 euros o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artº 39 daquele diploma, a vigorar no ano de 2008. A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo nº 1 a que se referem os artºs 13 e 37 do CIMI sejam entregues a partir de 1-1-2008.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-09 P.208(2), Nº 6 SUPL.	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	IRS; IRC; OBRIGAÇÃO FISCAL; DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO; RETENÇÃO NA FONTE; MODELO; IMPRESSOS; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; TRATAMENTO ELECTRÓNICO DE DADOS;
Portaria nº 16-B/2008 de 9 de Janeiro	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 144 do Código do IRS, a nova declaração modelo nº 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do nº 1 do artº 119 do Código do IRS e o artº 120 do Código do IRC, e respectivas instruções de preenchimento. O presente modelo deverá ser utilizado a partir de 1-1-2008. Revoga a Portaria nº 11/2007, de 4-1.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-09 P.208(2)-208(4), Nº 6 SUPL.	

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA
ECONOMIA E DA
INOVAÇÃO**

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS; TAXA;

**Portaria nº 16-C/2008 de 9 de
Janeiro**

Altera as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP). Sem prejuízo das exceções nela previstas, a presente portaria produz efeitos a partir de 1-1-2008. Revoga os nºs 8 e 9 da Portaria nº 510/2005, de 9-6, e as Portarias nºs 30-A/2007, de 5-1 e 211/2007, de 22-2.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-01-09
P.208(4), Nº 6 SUPL.**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS FISCAIS**

**IMPOSTO DE CONSUMO; BEBIDA ALCOÓLICA;
ESTAMPILHA FISCAL;**

**Despacho nº 1061/2008 de 27
Dez 2007**

Fixa, nos termos do nº 3 do artº 67 do Código dos Impostos Especiais de Consumo, conjugado com o nº 27 da Portaria nº 701/2003, de 1-8, os preços unitários de venda das estampilhas especiais destinadas às bebidas espirituosas, em vigor a partir de 1-1-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-01-09
P.1024, PARTE C, Nº 6**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
MINISTRO**

IRS; RETENÇÃO NA FONTE; TABELAS;

**Despacho nº 1157-A/2008 de 7
Jan 2008**

Aprova, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 2 do DL nº 42/91, de 22-1, as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2008, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei nº 67-A/2007, de 31-12, bem como a taxa de juro prevista nos artºs 14 e 16 do mesmo diploma.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-01-09
P.1084(2)-1084(4), PARTE C,
Nº 6 SUPL.**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ACTUALIZAÇÃO SALARIAL; REMUNERAÇÃO; FUNÇÃO PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL; ADMINISTRAÇÃO LOCAL; SUBSÍDIO; ALIMENTAÇÃO; AJUDAS DE CUSTO; PENSÃO DE INVALIDEZ; PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA; PENSÃO DE REFORMA; PENSÃO DE PREÇO DE SANGUE;
Portaria nº 30-A/2008 de 10 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-10 P.354(2)-354(3), Nº 7 SUPL.	Procede, ao abrigo do artº 25 do DL nº 110-A/81, de 14-5, dos nºs 3 e 4 do artº 4, e 6 do artº 45 do DL nº 353-A/89, de 16-10, e do nº 4 do artº 6 da Lei nº 52/2007, de 31-8, à revisão das remunerações para o ano de 2008 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, procedendo à actualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição, de transporte e de viagem, bem como das pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações. A presente portaria produz efeitos desde 1-1-2008.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	REPRIVATIZAÇÃO; ALIENAÇÃO DE ACÇÕES; CAPITAL SOCIAL; AÇORES; FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE
Resolução do Conselho de Ministros nº 6/2008 de 27 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-10 P.213, Nº 10	Homologa o resultado final do concurso público relativo à alienação de um lote indivisível de 29.423 acções, representativas de 10 % do capital social da Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A., e confirma como adquirente o concorrente SAMAL, SGPS, S.A.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PLANO REGIONAL; AÇORES;
Decreto Legislativo Regional nº 1/2008/A de 17 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-10 P.238-353, Nº 7	Aprova o Plano Regional Anual para 2008.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES Portaria nº 31/2008 de 11 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-11 P.357, Nº 8	RECEITAS PÚBLICAS; TELECOMUNICAÇÃO; INDÚSTRIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; SUPERVISÃO; ICP - ANACOM Determina que 85% dos resultados líquidos do exercício de 2006 do ICP - ANACOM, constituem receita geral do Estado, devendo o respectivo montante (7.452.312 euros) ser depositado nos cofres do Tesouro até 31-12-2007.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 992/2008 de 27 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-11 P.1414, PARTE C, Nº 8	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Janeiro de 2008 é de 3,06322%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,36954%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 993/2008 de 27 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-11 P.1415, PARTE C, Nº 8	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Janeiro de 2008, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,94069%.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	SEGUROS; SEGURO OBRIGATÓRIO; RESPONSABILIDADE CIVIL; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; RESSEGURO; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL
Regulamento nº 18/2008 (Norma Regulamentar nº 18/2007-R) de 31 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-11 P.1534-1535, PARTE E, Nº 8	Estabelece as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos mediadores de seguros, nos termos do DL nº 144/2006, de 31-7, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia 1-3-2008.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	MEDIAÇÃO DE SEGUROS; RESSEGURO; PESSOA COLECTIVA; PESSOA SINGULAR; CONTRATO; REGISTO; ACTIVIDADE ECONÓMICA; REGULAMENTAÇÃO; CORRECTOR; GARANTIAS BANCÁRIAS; SEGURO DE CAUÇÃO; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL
Regulamento nº 19/2008 (Norma Regulamentar nº 19/2007-R) de 31 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-11 P.1535-1538, PARTE E, Nº 8	Procede à alteração da norma regulamentar nº 17/2006-R, de 29-12, que regulamentou o DL nº 144/2006, de 31-7, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros e de resseguros.
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	CONVENÇÃO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO; EVASÃO FISCAL; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; PORTUGAL; ISRAEL;
Resolução da Assembleia da República nº 2/2008 de 30 Nov 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-15 P.493-523, Nº 10	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em Lisboa em 26-9-2006. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 12/2008, de 15-1.

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO DE PORTUGAL.
DEPARTAMENTO DE
EMIÇÃO E TESOURARIA**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONTA BANCÁRIA;
DEPÓSITO À ORDEM; ACTIVO FINANCEIRO; CLIENTE;
INFORMAÇÃO BANCÁRIA; DIREITO DAS SUCESSÕES;
FORMULÁRIO; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; BANCO
DE PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 5/2008/DET
de 16 Jan 2008**

Informa de que o Banco de Portugal vai proceder à difusão pelo sistema bancário de pedidos de informação que lhe sejam apresentados por particulares, tendentes à identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros relativamente a titulares falecidos. Para o efeito, o Banco de Portugal irá disponibilizar no Portal do Cliente Bancário, um formulário designado "Pedido de localização de activos financeiros em caso de morte dos respectivos titulares", que permitirá quer o preenchimento e o envio electrónico do pedido, quer a sua impressão e posterior envio do pedido por correio.

**INSTRUÇÕES DO BANCO
DE PORTUGAL
CARREGADO - 2008-01-16**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ORÇAMENTO REGIONAL; ILHA DA MADEIRA;

**Decreto Legislativo Regional nº
2-A/2008/M de 7 Jan 2008**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008. Mantém em vigor o disposto no artº 5 do Decreto Legislativo Regional nº 4-A/2001/M, de 3-4, com as alterações introduzidas pelo artº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 28-A/2001/M, de 13-11. Mantém igualmente em vigor o disposto nos artºs 24 e 25 do Decreto Legislativo Regional nº 11/94/M, de 28-4, e no nº 2 do artº 25 do Decreto Legislativo Regional nº 4-A/97/M, de 21-4. O presente diploma entra em vigor em 1-1-2008. Altera os artºs 5 e 8 do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23-12, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24-11, e os artºs 3 e 9 do Decreto Legislativo Regional nº 43/2006/M, de 24-8. Altera ainda o artº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 2/2001/M, de 20-2, e o artº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 3/2001/M, de 22-2.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-01-16
P.548(2)-548(72), Nº 11 SUPL.**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Regulamento nº 35/2008 (Norma regulamentar nº 20/2007-R) de 31 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-18 P.2531-2569, PARTE E, Nº 13	PLANO DE CONTABILIDADE; EMPRESA; SEGUROS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO; NORMALIZAÇÃO; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Procede à alteração da Norma Regulamentar nº 4/2007-R, de 27-4, que estabeleceu o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, e é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2008, podendo as empresas de seguros optar por elaborar as suas contas relativas ao exercício de 2007 de acordo com o Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) resultante das alterações introduzidas pela presente norma. Altera o artº 4, bem como vários pontos do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), anexo à Norma Regulamentar nº 4/2007-R, de 27-4. Procede também à repristinação do artº 2 da Norma Regulamentar nº 5/2005-R, de 18-3, na parte aplicável às empresas de seguros.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Decreto-Lei nº 13/2008 de 18 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-18 P.606-608, Nº 13	BENEFÍCIO FISCAL; ESTATUTO LEGAL; REGIME FISCAL; ZONA FRANCA; ILHA DA MADEIRA; DESENVOLVIMENTO REGIONAL; No uso da autorização legislativa concedida pelo nº 1 do artº 1 da Lei nº 65-A/2007, de 26-11, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1-7, de modo a prorrogar o regime fiscal especial aplicável às entidades que se licenciem para operar na Zona Franca da Madeira, no período entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com o objectivo de promover o desenvolvimento regional. O regime de benefícios fiscais aprovado pelo presente diploma produz efeitos a partir de 1-1-2007. Adita o artº 34-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1-7.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	CRESCIMENTO ECONÓMICO; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO; PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO; CARÁÍBAS; FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTO MIF; PORTUGAL; BID;
Resolução do Conselho de Ministros nº 9/2008 de 3 Jan 2008	Autoriza a República Portuguesa a participar no Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), gerido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, mediante uma contribuição equivalente a USD 3 milhões.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-21 P.615, Nº 14	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	CONVENÇÃO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO; EVASÃO FISCAL; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; PORTUGAL; PAQUISTÃO;
Aviso nº 6/2008 de 3 Jan 2008	Torna público que foram emitidas notas em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República Islâmica do Paquistão para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal. Nos termos do artº 28º, esta Convenção entrou em vigor no dia 4 de Junho de 2007.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-21 P.617, Nº 14	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	REPRIVATIZAÇÃO; ALIENAÇÃO DE ACÇÕES; CAPITAL SOCIAL; PROJECTO DE INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; PAPEL; GESCARTÃO, SGPS; IMOCAPITAL, SGPS;
Decreto-Lei nº 14/2008 de 21 de Janeiro	Altera a obrigação fixada no artº 2 (novo investimento industrial) do Decreto-Lei nº 19/2003, de 3-2, sem alteração dos objectivos inicialmente visados com o processo de reprivatização da GESCARTÃO, SGPS, S.A. Altera o artº 2 do DL nº 19/2003, de 3-2;
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-21 P.618-619, Nº 14	

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. SECRETARIA-GERAL. DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Aviso nº 1729/2008 de 16 Nov 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-22 P.2922, PARTE C, Nº 15	SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS; Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1-12-2007.
BANCO DE PORTUGAL Aviso do Banco de Portugal nº 1/2008 de 15 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-22 P.3059-3060, PARTE E, Nº 15	SISTEMA DE PAGAMENTOS; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; TRANSFERÊNCIA; COMPENSAÇÃO; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS (SEBC); BANCO DE PORTUGAL Determina, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artº 13 do DL nº 221/2000, de 9-9, os sistemas de pagamentos que beneficiarão da irrevogabilidade das ordens de transferência e da exigibilidade das garantias constituídas a favor de participante ou de banco integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). O presente aviso entra em vigor no dia 18-2-2008, ou na data da efectiva migração do TARGET2-PT para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2 se a referida migração só puder ocorrer em data posterior. A partir da data da entrada em vigor do presente aviso é revogado o Aviso do Banco de Portugal nº 8/2000, de 31-10, in DR, 1 Série B, nº 261, de 11-11-2000.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Aviso nº 1821/2008 de 9 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-23 P.3256, PARTE E, Nº 16	SEGUROS; SEGURO DE VIDA; EMPRESA ESTRANGEIRA; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Tornado público, nos termos do nº 2 do artº 153 do DL nº 94-B/98, de 17-4, que a seguradora Eagle Star European Life Assurance Company Limited foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros do ramo "Vida" para a seguradora Eagle Star Life Assurance Company of Ireland Limited, ambas com sede em Dublin, Irlanda.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Portaria nº 73-A/2008 de 23 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-23 P.694(2), Nº 16 SUPL.	CERTIFICADO DE AFORRO; GESTÃO; DÍVIDA PÚBLICA; CAPTAÇÃO DE POUPANÇA; Cria, nos termos do disposto no artº 4 do DL nº 122/2002, de 4-5, uma nova série de certificados de aforro, designada «série C» e, simultaneamente, procede ao fecho da subscrição da série B, criada pelo DL nº 172-B/86, de 30-6. A presente portaria entra em vigor no dia 26-1-2008. Rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1-D/2008, de 25-1, in DR, 1 Série, nº 18 Supl., de 25-1-2008.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL Portaria nº 74/2008 de 24 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-24 P.702-703, Nº 17	SEGURANÇA SOCIAL; ACIDENTE DE TRABALHO; TAXA DE ACTUALIZAÇÃO; Procede, nos termos do artº 6 do DL nº 142/99, de 30-4, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 185/2007, de 10-5, à actualização das pensões de acidentes de trabalho. A presente portaria produz efeitos a partir de 1-1-2008.
BANCO DE PORTUGAL. DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA Carta-Circular nº 6/08/DSBDR de 24 Jan 2008 INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL LISBOA - 2008-01-25	INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; CLIENTE; DEFESA DO CONSUMIDOR; DOCUMENTOS; PRAZO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL; BANCO DE PORTUGAL Informa, na sequência da entrada em vigor do DL nº 371/2007, de 6-11, sobre a alteração de procedimentos relativos ao Livro de Reclamações a que as Instituições de Crédito e as Sociedades Financeiras devem prestar particular atenção, com o intuito de tornar mais célere e eficiente o tratamento das respectivas queixas. Comunica ainda que se prevê para breve a disponibilização, no âmbito da BPnet, de um serviço sobre reclamações, para a circulação em base electrónica dos fluxos de informação entre as instituições e o Banco de Portugal.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Portaria nº 73-B/2008 de 23 de Janeiro DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-25 P.694(2), Nº 16 SUPL.	CERTIFICADO DE AFORRO; TAXA DE JURO; Fixa, em aplicação do disposto no artº 15 do DL nº 172-B/86, de 30-6, bem como do previsto no Decreto nº 43454, de 30-12-1960, com as alterações introduzidas pelo DL nº 122/2002, de 4-5, a taxa de juro base dos certificados de aforro da série A e da série B, calculada através de $0,60 \times TBA$ (taxa base anual). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2008 de 10 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-25 P.714, Nº 18	CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; CORTIÇA; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP Aprova a minuta do aditamento ao contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros que passa a integrar o contrato de investimento da Amorim Industrial Solutions - Indústrias de Cortiça e Borracha I, S. A., outorgado em 24 de Julho de 2001, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Amorim Industrial Solutions - Indústria de Cortiça e Borracha I, S. A., e declara a resolução do contrato de concessão de benefícios fiscais à Amorim Industrial Solutions - Indústria de Cortiça e Borracha I, S. A.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO MINISTRO Despacho nº 2398-A/2008 de 15 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-25 P.3950(2)-3950(7), PARTE C, Nº 18 SUPL.	IRS; RETENÇÃO NA FONTE; TABELAS; AÇORES; DEFICIENTE; Aprova, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 2 do DL nº 42/91, de 22-1, as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2008 na Região Autónoma dos Açores, bem como as taxas de juro previstas nos artºs 14 e 16 do mesmo diploma.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Decreto Regulamentar Regional nº 1/2008/A de 14 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-28 P.739-742, Nº 19	ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; AÇORES; Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 30/2007/A, de 27-12, e à aplicação, no mesmo ano, ao abrigo do DL nº 155/92, de 28-7, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional nº 7/97/A, de 24-5, do novo regime da administração financeira da Região. O presente diploma produz efeitos desde 1-1-2008.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS Aviso (extracto) nº 2151/2008 de 8 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-28 P.3971, PARTE C, Nº 19	JUROS DE MORA; EMPREITADA; OBRAS PÚBLICAS; Torna público, em conformidade com o disposto no nº 1 do Despacho conjunto nº 603/2004, de 16-10, que a taxa supletiva de juros no âmbito do nº 1 do artº 213 do DL nº 59/99, de 2-3, em vigor no 1º semestre de 2008 é de 11,2%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS Aviso nº 2152/2008 de 8 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-28 P.3971, PARTE C, Nº 19	JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL; Torna público, em conformidade com o disposto no nº 2 da Portaria nº 597/2005, de 19-7, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, em vigor no 1º semestre de 2008 é de 11,2%.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

**CONTRATO; SECTOR PÚBLICO; CÓDIGO;
HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; DIREITO
ADMINISTRATIVO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
CONCURSO PÚBLICO; LOCAÇÃO FINANCEIRA; BENS E
SERVIÇOS; TELECOMUNICAÇÃO; ELECTRÓNICA; REDE
INFORMÁTICA; CONTRATO DE FORNECIMENTO;
EMPREITADA; OBRAS PÚBLICAS; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS; NEGOCIAÇÃO; AVALIAÇÃO;
CONCORRÊNCIA; INOVAÇÃO; EFICIÊNCIA;
TRANSPARÊNCIA; MODERNIZAÇÃO;
DESBUROCRATIZAÇÃO;**

**Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de
Janeiro**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-01-29
P.758-852, Nº 20**

Aprova o Código dos Contratos Públicos, o qual estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Procede à transposição das Directivas nºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31-3, bem como a Directiva nº 2005/51/CE, da Comissão, de 7-9, e ainda da Directiva nº 2005/75/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-11. O presente decreto-lei entra em vigor seis meses após a data da sua publicação. Altera os artºs 1 e 2 do DL nº 33/99, de 5-2, o artº 45 da Lei nº 18/2003, de 11-6, os artºs 24, 29 e 37, do DL nº 12/2004, de 9-1, e o artº 10 do DL nº 25/2007, de 7-2, bem como o artº 2 dos Estatutos publicados em anexo a este diploma. Revoga o artº 138 do DL nº 498/72, de 9-12, os artºs 10 a 15 do DL nº 390/82, de 17-9, o capítulo III da parte IV do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 442/91, de 15-11, o DL nº 59/99, de 2-3, o DL nº 196/99, de 8-6, o DL nº 197/99, de 8-6, com excepção dos artºs 16 a 22 e 29, o nº 9 do artº 107 do DL nº 555/99, de 16-12, o DL nº 223/2001, de 9-8, o DL nº 104/2002, de 12-4, os artºs 14 a 17 e 24 a 31 do DL nº 185/2002, de 20-8, o DL nº 245/2003, de 7-10, as alíneas a) a e) e i) do nº 2 do artº 24 e as alíneas a) a e) do nº 3 do artº 37, ambos do DL nº 12/2004, de 9-1, o DL nº 1/2005, de 4-1, o artº 13 do DL nº 233/2005, de 29-12, e o artº 11 do DL nº 50-B/2007, de 28-2. É igualmente revogada toda a legislação relativa às matérias reguladas pelo Código dos Contratos Públicos, seja ou não com ele compatível, ressalvando-se, no entanto, os actos legislativos que consagram regimes transitórios em matéria de contratação pública.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nº 3/2008/M de 14 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-01-29 P.852, Nº 20	PLANO; INVESTIMENTO; PLANO DE DESENVOLVIMENTO; DESPESA; ILHA DA MADEIRA; Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2008.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal nº 16/2007-R de 20 Dez 2007 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-29 P.4121-4134, PARTE E, Nº 20	SEGUROS; SEGURO OBRIGATÓRIO; RESPONSABILIDADE CIVIL; AUTOMÓVEL; ACIDENTE DE VIAÇÃO; INFORMAÇÃO; MODELO; IMPRESSOS; PRAZO; REGISTO; FICHEIRO; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; Regulamenta, ao abrigo do nº 1 do artº 35 e do nº 2 do artº 87 do DL nº 291/2007, de 21-8, o novo regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel, mediante a aprovação do modelo de impresso a utilizar para participação do sinistro e fixação da estrutura do registo pelas empresas de seguros dos prazos de regularização de sinistros, bem como a periodicidade e os moldes nos quais essa informação deve ser prestada ao Instituto de Seguros de Portugal. A presente norma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
BANCO DE PORTUGAL. DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA Carta-Circular nº 8/2008/DSB de 30 Jan 2008 INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL LISBOA - 2008-01-30	INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONTA BANCÁRIA; DEPÓSITO À ORDEM; VALOR MOBILIÁRIO; PENHORA; EXECUÇÃO FISCAL; BANCO DE PORTUGAL Alerta as instituições de crédito para a necessidade de ser dado cabal cumprimento à execução das ordens de penhora de saldos de contas bancárias e de valores mobiliários, designadamente as provenientes da Direcção-Geral dos Impostos, com especial atenção pelas disposições aplicáveis do Código de Processo Civil. Esta chamada de atenção surge na sequência de diversas queixas apresentadas à Provedoria de Justiça, tendo o Provedor de Justiça dirigido ao Governador do Banco de Portugal uma recomendação no sentido de serem eliminadas as práticas consideradas irregulares adoptadas por algumas instituições bancárias.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	SEGUROS; SEGURO NÃO VIDA; EMPRESA ESTRANGEIRA; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL
Aviso nº 2482/2008 de 14 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-31 P.4437, PARTE E, Nº 22	Torna público, nos termos do nº 2 do artº 153 do DL nº 94-B/98, de 17-4, que as seguradoras St. Paul Reinsurance Company Limited e St. Paul Travelers Insurance Company Limited foram autorizadas a transferir as suas carteiras de seguros dos ramos "Não Vida" para a seguradora Unionamerica Insurance Company Limited, todas com sede em Londres, no Reino Unido.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	SEGUROS; SEGURO DE VIDA; EMPRESA ESTRANGEIRA; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL
Aviso nº 2483/2008 de 16 Jan 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-01-31 P.4437, PARTE E, Nº 22	Torna público, nos termos do nº 2 do artº 153 do DL nº 94-B/98, de 17-4, que a seguradora The Equitable Life Assurance Society foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros do ramo "Vida" para a seguradora The Prudential Assurance Company Limited, ambas com sede em Londres, no Reino Unido.

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; EUROSISTEMA;
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; ESTATÍSTICAS
MONETÁRIAS; BALANÇO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÃO DE MOEDA
ELECTRÓNICA; BANCO CENTRAL EUROPEU;**

**Orientação do Banco Central
Europeu de 1 Ago 2007
(2007/830/CE)**

Orientação do Banco Central Europeu relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (reformulação) (BCE/2007/9). Revoga a Orientação BCE/2003/2. A presente orientação entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da entrada em vigor do Regulamento BCE/2007/8, e aplica-se a todos os bancos centrais do Eurosistema.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2007-12-27
P.1-232, A.50, Nº 341**

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; DADOS ESTATÍSTICOS;
POLÍTICA COMUNITÁRIA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA;**

**Decisão nº 1578/2007/CE do
Parlamento Europeu e do
Conselho de 11 Dez 2007**

Estabelece o Programa Estatístico Comunitário para o período de 2008 a 2012. O referido programa consta dos anexos I e II. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2007-12-28
P.15-43, A.50, Nº 344**

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO
MEMBRO; EURO; ADESÃO; MECANISMO CAMBIAL;
UNIÃO ECONÓMICA; UNIÃO MONETÁRIA; UNIÃO
EUROPEIA;**

**Acordo de 14 Dez 2007
(2007/C 319/04)**

Acordo entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que altera o Acordo de 16-3-2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da União Económica e Monetária. Assim, o Central Bank of Cyprus (Chipre) deixa de ser parte no Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1-1-2008, e o Bank Centrali ta' Malta/Central Bank of Malta (Malta) deixa de ser parte no Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1-1-2008, e o anexo II do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II é substituído pelo texto constante do anexo do presente Acordo, que, por seu turno, altera, com efeitos a partir de 1-1-2008, o mencionado Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2007-12-29
P.7-9, A.50, N° 319**

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**EURO; EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO
MONETÁRIA; PAPEL MOEDA; BANCO CENTRAL
EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA;**

**Decisão do Banco Central
Europeu de 7 Dez 2007
(2008/21/CE)**

Decisão do Banco Central Europeu que altera a Decisão BCE/2001/15, de 6-12, relativa à emissão de notas de euro (BCE/2007/19). A presente decisão entra em vigor em 1-1-2008.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-01-04
P.7-8, A.51, N° 1**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
COMISSÃO EUROPEIA Informação da Comissão (2008/C 2/01) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO - 2008-01-05 P.1, A.51, N° 2	TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CâMBIO; EURO; Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-1-2008: 4,20% - Taxas de câmbio do euro.
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS Recomendação da Comissão de 10 Jan 2008 (2008/78/CE) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO - 2008-01-26 P.30-32, A.51, N° 23	TRANSIÇÃO PARA A MOEDA ÚNICA; TRANSIÇÃO PARA O EURO FIDUCIÁRIO; EURO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; Recomendação da Comissão relativa a medidas destinadas a facilitar as futuras passagens para o euro (notificada com o número C(2007) 6912).

Instituições de Crédito e Sociedades
Financeiras Registadas no Banco de Portugal

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Actualização da Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31/12/2007

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31.12.2007”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Janeiro de 2008.

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9480 COMMERZBANK INTERNATIONAL, SA

25, RUE EDWARD STEICHEN, L-2540

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9479 GOLDMAN SACHS BANK (EUROPE) PLC

HARDWICKE HOUSE, UPPER HATCH STREET, DUBLIN 2

DUBLIN

IRLANDA

9481 HSBC TRINKAUS & BURKHARDT (INTERNATIONAL) SA

1-7 RUE NINA ET JULIEN LEFÈVRE L 1592 LUXEMBURGO

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9478 KFW IPEX-BANK GMBH

PALMENGARTENSTRASSE, 5-9 60325 FRANKFURT

FRANKFURT

ALEMANHA

9477 THE GOVERNOR AND COMPANY OF THE BANK OF IRELAND

BAGGOT STREET, DUBLIN 2

DUBLIN

IRLANDA

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

1001 FIRST REIT AM - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA

RUA DA PALMEIRA, 1

1200 - 311 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Alterações de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

6320 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA AZUL, CRL

AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 2 7540 - 102 SANTIAGO DO CACÉM
PORTUGAL

5460 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL

AVENIDA D. JOÃO IV, N.º 2 2870 - 011 MONTIJO
PORTUGAL

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM

579 INTERMONEY PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA

EDIFÍCIO OPEN, AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, N.º 125 - 4.º A 1600 - 079 LISBOA
PORTUGAL

AGÊNCIAS DE CÂMBIOS (autorizadas a realizar transferências de e para o exterior de Portugal)

327 MONEY ONE EXPRESS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA

AVENIDA DUQUE DE LOULÉ, 123, GALERIA 2 1069 - 152 LISBOA
PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9025 BANKERS TRUST INTERNATIONAL PLC

1 APPOLD STREET, BROADGATE - LONDON EC2A 2HE

LONDON

REINO UNIDO

9359 INTESA BANK IRELAND, PLC

AIB INTERNATIONAL CENTRE, I.F.S.C. - DUBLIN 1

DUBLIN

IRLANDA

